DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4998/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6975/2016
PROTOCOLO	: 1678260
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: EZEQUIEL REGINALDO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2015
CONTRATADA	: J. P. M. CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ABRANGENDO AS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
VALOR	: R$ 112.800,00
VIGÊNCIA	: 1/2/2016 A 1/2/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMOS ADITIVOS. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata os autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2015, formalização do Contrato Administrativo n. 1/2016 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Câmara Municipal de Sonora/MS e a empresa J. P. M. Consultoria Contábil Ltda.; para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria abrangendo as áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, licitações e contratos; ao custo inicial de R$ 112.800,00 (cento doze mil e oitocentos reais).

Por meio do relatório de análise à peça 28, f. 221-223, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contratual e do 1º Termo Aditivo.

Já o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 31, f. 242, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2015

O certame – Pregão Presencial n. 3/2015 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, uma vez que presentes os elementos necessários a sua formalização. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Resolução Normativa n. 76/2013, vigente à época.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2016

A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença, bem como ao disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

2.3. Formalização do Termo Aditivo

O Termo Aditivo n. 1 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação tempestiva na imprensa oficial, com fulcro no art. 57, § 2º e 65, III, da lei n. 8.666/1993, bem como ao disposto na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2015, em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/02; da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 55, 57, § 2º, 61, parágrafo único e 65, III, da lei n. 8.666/93;

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln